



Violência Doméstica contra Mulheres Negras: Perfil Sociodemográfico e Implicações

Áquila da Anunciação da Cruz¹

Cacilda Ferreira dos Reis²

Resumo: A violência contra as mulheres é um fenômeno histórico e multifacetado, intrinsecamente ligado ao legado de uma estrutura social racista, patriarcal e heteronormativa. Este recorte de pesquisa descreve e analisa o perfil sociodemográfico de mulheres negras em situação de violência doméstica, com base em dados secundários coletados a partir de registros de atendimento em uma instituição de referência. Teoricamente, fundamenta-se nas categorias de gênero, interseccionalidade e violência, com perspectiva do feminismo decolonial. Os resultados revelaram um perfil marcado pela vulnerabilidade social: as mulheres são jovens, têm filhos, apresentam baixa escolaridade, inserção precária no mercado de trabalho e residem em áreas periféricas. O estudo destaca a urgência da implementação de políticas públicas interseccionais que considerem as especificidades das mulheres negras e os indicadores de vulnerabilidade social identificados.

Palavras-chave: violência contra à mulher; mulheres negras; perfil sociodemográfico; políticas públicas.

¹ É Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura (PPGpsiCC/UnB). Mestre em em Ciências Humanas e Socais (PPGCHS/UFOB). Especialista em Terapia Cognitivo-Comportamental (PUC/RS). Bacharel em Psicologia (UNIFAAHF). Atualmente exerce a função de Professora de Ensino Superior no Centro Universitario Arnaldo Horacio Ferreira (UNIFAAHF).

² Pós-doutora em Serviço Social (UERJ). Doutora em Ciências Sociais (Unicamp) e mestra em Política Social (UnB). Graduada em Serviço Social (UCSal). Atua como assistente social no Instituto Federal da Bahia (IFBA) - Reitoria, na Diretoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (DPAAE). É docente colaboradora do PPGCHS/UFOB. Líder do APOENA - Grupo de Estudo, Extensão e Pesquisas Interdisciplinares.

Abstract: Violence against women constitutes a historical and multifaceted phenomenon, intrinsically related to the legacy of a racist, patriarchal, and heteronormative social structure. This research segment describes and analyzes the sociodemographic profile of Black women in situations of domestic violence, based on secondary data collected from service records in a reference center. Theoretically, it is grounded in the categories of gender, intersectionalities, and violence from a decolonial feminist perspective. The results revealed a profile of social vulnerability: women are young, have children, low levels of education, precarious insertion in the labor market, and residence in peripheral areas. The urgency of intersectional public policies that consider the specificities of Black women and the identified indicators of social vulnerability is highlighted.

Keywords: Violence against women; Black women; Sociodemographic profile; Public policies.

Resumen: La violencia contra las mujeres constituye un fenómeno histórico y multifacético, intrínsecamente relacionado con la herencia de una estructura social racista, patriarcal y heteronormativa. Este recorte de investigación describe y analiza el perfil sociodemográfico de mujeres negras en situación de violencia doméstica, a partir de datos secundarios recolectados de las fichas de atención en un dispositivo de referencia. Teóricamente, se fundamenta en las categorías de género, interseccionalidades y violencia, desde la perspectiva del feminismo decolonial. Los resultados revelaron un perfil de vulnerabilidad social: las mujeres son jóvenes, con hijos, bajo nivel educativo, inserción precaria en el mercado laboral y residencia en zonas periféricas. Se destaca la urgencia de políticas públicas interseccionales que consideren las especificidades de las mujeres negras y los indicadores de vulnerabilidad social identificados.

Palabras clave: violencia contra la mujer; mujeres negras; perfil sociodemográfico; políticas públicas.

Introdução

A Organização das Nações Unidas (ONU) define violência contra as mulheres como qualquer ato de violência de gênero que resulte, ou possa resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres. A definição inclui ameaças de tais atos, coerção

ou privação arbitrária de liberdade, seja na vida pública ou privada. No Brasil, compreende-se por violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial”, de acordo com o art. 5º da Lei 11.340/2006 (Brasil, 2006).

Ao discutir a violência contra as mulheres negras neste artigo, parte-se da compreensão de que essa violência não é, nem deve ser vista como, um fenômeno naturalizado. A violência de gênero “[...] é um ato decorrente da relação de poder, que entrelaça as categorias de gênero, classe e raça/etnia, e, ao mesmo tempo, expressa uma forma particular de violência, que delega aos homens o direito de domínio e controle das mulheres” (Siqueira; Silva, 2021, p. 22). Essa estrutura de dominação masculina está fundamentada no patriarcado, mais especificamente no patriarcado branco (Saffioti, 2015, p. 83).

Partindo dessas definições, este artigo apresenta resultados de uma pesquisa de mestrado que adotou como caminho metodológico a análise documental realizada no Centro de Apoio à Mulher (CAM) de Luís Eduardo Magalhães/BA. O estudo abrangeu fichas de atendimento de mulheres em situação de violência doméstica atendidas entre 2017 e 2023, focando nas variáveis sociodemográficas de idade, raça/cor, escolaridade, quantidade de filhos, empregabilidade e localidade.

Como critérios de inclusão, foram consideradas elegíveis as mulheres com idade igual ou superior a 18 anos, residentes no município. Os registros deveriam especificar a tipologia da violência sofrida em casos caracterizados como violência doméstica, nos quais o agressor mantém vínculo familiar, de convivência ou relação íntima de afeto com a vítima. Foram excluídos os registros que não forneciam dados mínimos para identificação sociodemográfica e os casos de violência praticada por desconhecidos.

O estudo analisou 1.017 mulheres em situação de violência doméstica. Dessas, 456 se autodeclararam pardas, 206 pretas, e em 169 fichas não foi possível identificar a raça/cor. Diante desse panorama, o objetivo deste artigo é caracterizar o perfil dessas mulheres a partir do recorte racial em relação às demais variáveis sociodemográficas, ao mesmo tempo em que se discutem as implicações histórico-sociais que acompanham esse marcador social. Trata-se, portanto, de um estudo de gênero com perspectiva interseccional e do feminismo decolonial.

Violência doméstica no Brasil: gênero, interseccionalidades e políticas públicas

No contexto brasileiro, a violência doméstica contra as mulheres se configura como um grave problema social que demanda análise a partir das especificidades históricas, culturais e estruturais do país. Para compreender esse fenômeno sob a perspectiva de gênero, é fundamental examinar os papéis socialmente impostos e esperados para homens e mulheres. Saffioti (2015) destaca que o papel da mulher no sistema patriarcal está associado a uma socialização, desde o nascimento, voltada para o aprendizado e a internalização de comportamentos dóceis e conciliadores. Por outro lado, o homem é incentivado e recompensado ao desenvolver condutas agressivas, vistas como provas de sua força, coragem e afirmação da virilidade.

Na dualidade hierárquica entre o bem e o mal instituída pelo marco civilizatório em todas as esferas da vida humana, às mulheres foi atribuído o dever de comprovar seu valor por meio da conformidade ao casamento, à maternidade e ao pacto de silêncio. Era exigido que elas não revelassem qualquer violência sofrida, nem priorizassem sua vida, identidade ou aspirações em detrimento de outrem (Gonzaga, 2020).

A essa altura, "[...] ser mulher não é apenas diferente de ser homem, como também implica inferioridade, desvalorização, opressão" (Saffioti, 2016, p. 389). Nesse contexto, relações que envolvem agressão física e emocional contra a mulher, assim como o abuso sexual e o estupro, são legitimadas.

Essa legitimação reforça o sistema patriarcal vigente, uma vez que ele opera por meio do medo e do controle, utilizando a violência. Carvalho et al. (2012) aponta que a relação entre o mando dos homens e a obediência das mulheres funciona com o auxílio da violência física e simbólica, os autores esclarecem que a ideologia patriarcal por si só não sustenta a dominação, sendo necessário que alguém, em nome dessa ideologia a mantenha por meio da violência.

Diante da pluralidade de experiências femininas, é fundamental destacar que a violência se manifesta de formas distintas conforme as intersecções de gênero, raça e classe. Como apontado anteriormente, espera-se socialmente que as mulheres adotem comportamentos submissos. Contudo, no imaginário social construído em torno do corpo feminino, as mulheres negras não são percebidas da mesma forma que as brancas – nem

sempre sendo associadas à docilidade e à fragilidade.

Maria Lugones (2008), citada por Gonzaga (2020), sugere que há uma hierarquização entre mulheres brancas, negras e indígenas, associada a imagens animais:

Nessa relação, mulheres brancas estão associadas aos animais pequenos, domésticos, dóceis e que estão mais próximos do homem. As mulheres negras e indígenas, por sua vez, são associadas a animais selvagens, numa bestialização que perpassa desde a hipersexualização até a autorização para violência extrema (Gonzaga, 2020, p. 33).

Sueli Carneiro (2019) conceitua como violência racial a tendência de acreditar que as mulheres negras e indígenas devem ser "domadas" por meio da violência. Essa violência se articula à violência doméstica, uma vez que "limita as possibilidades de encontro no mercado afetivo, inibe ou compromete o pleno exercício da sexualidade pelo peso dos estigmas seculares, cerceia o acesso ao trabalho, arrefece as aspirações e rebaixa a autoestima" (Carneiro, 2019, p. 37).

Para compreender como o marcador racial atravessa as experiências de mulheres negras, utiliza-se como referencial teórico o debate dos feminismos negros, latino-americanos e decoloniais. Essas correntes teóricas evidenciam que raça e classe diferenciam as experiências e lutas das mulheres negras, apontando também que o feminismo branco, além de desconsiderar esses fatores, reproduz o racismo (Akotirene, 2019).

O conceito de interseccionalidade surgiu no movimento feminista negro estadunidense, cunhado pela intelectual afro-estadunidense Kimberlé Crenshaw. Segundo Akotirene (2019, p. 24), "a interseccionalidade permite às feministas criticidade política a fim de compreenderem a fluidez das identidades subalternas impostas a preconceitos, subordinações de gênero, de classe e raça e às opressões estruturantes da matriz colonial moderna".

Na América Latina, e particularmente no Brasil, Lélia Gonzalez constitui referência fundamental do pensamento feminista e antirracista. Em sua obra "Por um Feminismo Afro-Latino-Americano" (2020), a autora destaca a necessidade de um feminismo que reconheça as especificidades das mulheres negras na região, articulando gênero, raça e classe, ao mesmo tempo em que critica o racismo e o eurocentrismo das teorias feministas tradicionais. Embora não tenha cunhado o termo interseccionalidade, Gonzalez já antecipava seus fundamentos em sua produção intelectual e política.

Outra questão a ser esclarecida diz respeito a como a violência contra as mulheres passou a integrar a agenda pública, processo observado inicialmente em âmbito internacional e, posteriormente, incorporado ao contexto brasileiro, uma vez que historicamente foi naturalizada e tratada como fenômeno da vida privada. Essa mudança exigiu a revisão da concepção sacramentada de uma família inviolável pelo Estado e protegida pela autoridade masculina, estrutura que organiza e reproduz as relações de gênero entre seus membros, mantendo a violência como segredo em nome da preservação da família enquanto instituição social sagrada (Giffin, 1994).

Essa dicotomia entre público e privado teve impactos concretos na vida das mulheres. Miguel e Biroli (2014) ilustram a clara desvantagem que as mulheres enfrentaram e enfrentam:

Nesse quadro, a preservação da esfera privada em relação à intervenção do Estado e mesmo às normas e aos valores majoritários na esfera pública significou, em larga medida, a preservação de relações de autoridade que limitaram a autonomia das mulheres. Em muitos casos, sua integridade individual esteve comprometida enquanto a entidade familiar era valorizada (p.31).

No contexto brasileiro, os movimentos feministas tiveram papel central ao incorporar o enfrentamento à violência contra as mulheres como uma de suas principais pautas. A partir desse levante social, “a violência doméstica precisou ser encarada como um problema político e público, e para isso era preciso superar um senso comum que considerava as brigas como algo ‘normal’ num casal” (Almeida, 2016, p. 28).

Esse reconhecimento da violência doméstica como problema público exigiu reinterpretação das legislações para garantir que os direitos humanos, afirmados em documentos como a Constituição Federal Brasileira de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, abarcassem especificamente os direitos das mulheres. Assim, o princípio fundamental da dignidade humana passou a incluir explicitamente a dignidade da mulher, sendo violado cada vez que ela era/é submetida a situações de violência (Siqueira; Silva, 2021).

No cenário internacional, o advento de políticas públicas de gênero ocorreu a partir da década de 1970, quando os movimentos de mulheres, ao mesmo tempo em que denunciavam desigualdades de classe, trouxeram à tona temas específicos à condição feminina, entre eles a violência contra as mulheres (Farah, 2004, p. 51). Esse período, que

integrou conferências e convenções ocorridas principalmente entre 1975 e 1985, em todo o cenário global, foi reconhecido pela ONU como a Década da Mulher.

No Brasil, alguns marcos legais concretizaram as conquistas de políticas públicas de gênero. O primeiro deles foi a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) em 1985, presidido por personalidades que lideravam os movimentos feministas pós-ditatoriais e que participou ativamente do processo constituinte dos anos de 1985 a 1988 (Araújo, 2019). Na sequência, houve a criação da primeira Delegacia da Mulher em 1985, no estado de São Paulo, que posteriormente se expandiu para outras localidades. Em 2003, ocorreu a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres-Presidência da República (SPM-PR), que também foi convertida em instância estadual.

Em termos de legislação, a referência nacional é a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), que "tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência praticada contra mulheres no Brasil" (Souza, 2020, p. 147). A LMP contempla diretrizes sobre definição e tipos de violência, assistência social e judiciária à mulher vítima, atuação das autoridades policiais e do Ministério Público, medidas protetivas de urgência e atendimento multidisciplinar. Além disso, possibilita a implantação de dispositivos, centros de referência, campanhas e medidas específicas de combate e enfrentamento à violência contra as mulheres.

Embora se reconheçam avanços legislativos, os dados nacionais que quantificam a incidência de violência contra as mulheres permanecem alarmantes. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023), durante 2022 foram registradas 245.713 agressões por violência doméstica, 613.529 ameaças e 1.437 feminicídios, superando todos os índices de anos anteriores. Essas ocorrências corresponderam a despesas em segurança pública equivalentes a 1,26% do PIB nacional.

O recorte racial demonstra disparidades ainda mais preocupantes. A mesma pesquisa, em sua edição de 2024, apontou que 63,6% das mulheres vítimas de feminicídio eram negras (pretas e pardas), sendo elas também 68,6% das vítimas de demais mortes violentas intencionais e 52,2% das vítimas de estupro de vulnerável.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de se pensar políticas públicas de gênero não universalizantes, que contemplem a pluralidade das mulheres e suas especificidades. Compreende-se que a interseccionalidade entre gênero e raça atravessa o fenômeno da

violência ao saber que “as violências perpetradas contra as mulheres pretas e pardas hoje remontam a um passado colonial -constantemente reatualizado -, no qual se instituiu o poder sobre a sociedade com base na ideia de raça” (Almeida; Pereira, 2012, p. 51).

Perfil Sociodemográfico e Implicações: recorte do município de Luís Eduardo Magalhães/BA

Os dados empíricos coletados na pesquisa documental, quando analisados sob a perspectiva interseccional, evidenciam como os marcadores sociais de gênero, raça e classe se entrelaçam na configuração da violência doméstica no contexto de Luís Eduardo Magalhães/BA. O levantamento realizado entre 2017 e 2023 possibilitou estabelecer o seguinte perfil sociodemográfico das mulheres atendidas: 72,96% têm idade entre 18 e 39 anos; 78,06% são negras (pretas e pardas); 79,8% têm baixa escolaridade (entre ensino fundamental incompleto e ensino médio completo); 77,11% têm de 1 a 3 filhos; 54,64% não possuem emprego formal; e 52,2% residem em bairros periféricos.

Como demonstrado, a ocorrência de violência doméstica afetou significativamente a população de mulheres negras que compôs o estudo, em comparação às demais categorias de raça/cor declaradas. Os 78,06% informados correspondem a 662 mulheres, dentre elas, 456 autodeclaradas pardas e 206 autodeclaradas pretas.

A amostra é considerada metodologicamente representativa quando associada à população total de mulheres do município, estimada em 53.784 (IBGE, 2024). O cálculo da margem de erro, realizado com correção para população finita ($N = 53.784$; $n = 662$; nível de confiança de 95%; $Z = 1,96$; $p = 0,5$), resultou em uma estimativa teórica de aproximadamente $\pm 3,81\%$. Contudo, ressalta-se que a amostra foi composta a partir de fichas de atendimento do serviço, configurando-se como não probabilística.

Dessa forma, o valor da margem de erro não deve ser interpretado como medida de precisão estatística no sentido clássico, mas como parâmetro indicativo da suficiência numérica da amostra. Recomenda-se, portanto, cautela quanto à generalização dos resultados para a totalidade da população, reconhecendo-se a possibilidade de vieses de seleção inerentes ao processo de coleta.

Tendo esse grupo específico de mulheres como foco deste estudo, entende-se relevante a triangulação dos dados de raça com os demais indicadores sociodemográficos, na

medida em que se discutem as possíveis vias de compreensão dessas informações utilizando elementos histórico-sociais.

Uma vez que a variável raça/cor foi apontada estatisticamente como significativa no número de vítimas registradas na pesquisa, torna-se necessário explicar como esses dados sobre raça/cor são apurados, bem como qual o sentido dessa apuração. Conforme o Manual Quesito Cor/Raça e Etnia do Senado Federal (2023):

O uso do quesito cor/raça é importante para contribuir com a visibilidade e a representatividade das maiorias minorizadas e/ou de minorias étnicas e raciais na sociedade. Com esse critério de classificação, é possível identificar lacunas em termos de acesso a direitos como educação, saúde, moradia, emprego digno, entre outras. (Senado Federal, 2023, p. 6).

Nos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, sejam eles da assistência social ou da saúde, os instrumentos normativos de base nacional incluem o quesito raça/cor para preenchimento em seus formulários. A título de exemplo, destacam-se dois desses instrumentos.

Em equipamentos de saúde, a Lei nº 10.778/2003 (Brasil, 2003) estabelece que a ocorrência de violência contra a mulher deve ser notificada, de forma compulsória, em serviços de saúde públicos ou privados. Essa notificação é feita por meio do preenchimento da "Ficha de notificação/investigação individual – Violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais", disponibilizada em modelo padrão pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde.

Na assistência social, a Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência propõe, em seu Anexo II, um modelo de Formulário de Encaminhamento no qual devem constar informações sobre a busca pelo atendimento, identificação e caracterização da violência (Brasil, 2006, p. 45).

O preenchimento desse quesito também está previsto na Ficha de Atendimento Individual do CAM, sendo feito manualmente pela profissional responsável pelo atendimento à mulher. Cabe à profissional dirigir-se à usuária e questioná-la, de forma a obter um dado proveniente de autodeclaração. No entanto, a pesquisa demonstrou que, em muitas ocasiões, esse protocolo não foi seguido, visto que em aproximadamente 17% das fichas não foi possível identificar a raça/cor, pois o campo permaneceu em branco.

É importante ressaltar que essa omissão de dados, seja propositalmente ou não,

configura-se como apagamento racial. Não identificar o quesito raça/cor nas fichas de um serviço voltado ao combate à violência é uma maneira de invisibilizar parte da população em termos de acesso a direitos, que poderiam ser garantidos caso o município/Estado dispusesse de dados precisos sobre sua população.

Para além dos campos em branco nas fichas, outro fator importante que pode interferir na consistência desses dados é a própria dificuldade da mulher negra para se identificar como tal. Habitar um corpo negro, e assumir que o habita, traz consigo todas as significâncias que esse corpo tem dentro da sociedade. Castro, Gomes e Trajano (2023) elucidam que "[...] a identidade da mulher negra, desde a colonização, está atrelada a corpos racializados, sexualizados, subalternos, que são subjugados pelo patriarcado que opera através da ideologia e de valores sexistas" (p. 355).

Não bastando os estigmas que a identidade da mulher negra carrega, a sociedade funciona sob a lógica do branqueamento, tentando a todo custo demonstrar a superioridade europeia em detrimento da herança africana no Brasil (Gonzalez, 2020). Amorim e Grossi (2023) discutem justamente as dificuldades enfrentadas pela mulher negra para se reconhecer como tal, uma vez que seus traços fenotípicos, além de não se enquadrarem no padrão de beleza eurocêntrico, ainda são lidos em termos de marginalização e hipersexualização.

A "Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher – Bahia" (Senado Federal, 2024) revelou que 80% da população feminina baiana é preta, parda ou indígena. Segundo consulta ao Mapa Nacional da Violência de Gênero (Senado Federal, s.d.) – ano de 2024, categoria "Dados oficiais de Segurança Pública" no estado da Bahia – das 25.148 mulheres baianas vítimas de diversas violências, 19.475 eram pretas e pardas, o que equivale a aproximadamente 77,5% do total. Com o recorte racial, a Bahia passa a liderar o ranking nacional de violência de gênero.

O passado de herança escravocrata, tão latente na realidade brasileira, moldou de forma distinta a experiência da mulher negra em relação às variáveis sociodemográficas analisadas na pesquisa. Como explica Brah (2006), a constituição de gênero perpassa pela localização das mulheres dentro das relações globais de poder, "Dentro dessas estruturas de relações sociais não existimos simplesmente como mulheres, mas como categorias diferenciadas" (Brah, 2006, p. 341).

Nesse ponto, aciona-se novamente o conceito de interseccionalidade para reforçar que as construções sociais de gênero, raça e classe estão entrelaçadas na constituição de sujeitas não homogêneas (Santos, 2009). Na medida em que, "a interseccionalidade permite uma conceituação dos problemas sociais, capturando as consequências estruturais e dinâmicas das interseções complexas entre dois ou mais eixos de subordinação, que se entrecruzam e se potencializam" (López, 2013, p. 44).

Com base nesse entendimento, discutem-se os indicadores sociodemográficos encontrados nesta pesquisa. Em relação à faixa etária, 74,62% têm idade entre 18 e 39 anos, dado que corrobora os índices estaduais e nacionais. Apesar do consenso sobre a idade de risco para a ocorrência da violência, poucos estudos propõem explicações para esse dado. Para Zart e Scortegagna (2015), o fato de as mulheres estarem em idade biológica reprodutiva, comumente associada à vida sexual ativa, pode torná-las mais vulneráveis à violência.

Corroborando essa proposição, Bonetti, Pinheiro e Ferreira (2016) explicam:

Nessa faixa etária, as mulheres já se encontram sexualmente ativas e no auge da sua fase reprodutiva, sendo comum a recorrência de casamentos e recasamentos, seguidos de conflitos conjugais, o que amplia a probabilidade de que enfrentem situações de violência e, conseqüentemente, de que procurem os serviços ofertados pelas instituições públicas e venham a fazer reclamações quanto ao atendimento ali recebido (p. 157)

De acordo com a Pesquisa Estatísticas do Registro Civil – 2022 (IBGE, 2024), nos anos 2000, 2010, 2020 e 2022 a faixa etária de 15 a 39 anos apresentou as maiores taxas de casamentos civis registrados, tanto para homens quanto para mulheres. Em 2022, a idade média para casar-se era de 31,5 anos para homens e 29,1 anos para mulheres.

Silva (2010), em sua pesquisa de mestrado sobre a violência no município de Conceição do Coité/BA, obteve resultados similares em relação à idade das mulheres vitimadas. Em sua análise, ela destacou que, no mesmo período de vida em que as mulheres contraem uma união estável ou casamento, elas iniciam simultaneamente sua vida doméstica e sexual. Na lógica do patriarcado, o casamento seria o meio pelo qual se estabelece um "contrato heterossexual", e, com ele, o controle da sexualidade da mulher passa a ser exercido por seu cônjuge (Pateman, 1993).

Para as mulheres negras brasileiras, descendentes do processo de colonização e escravização que marcou três séculos da história do país, o contrato sexual não foi meramente

simbólico, mas uma obrigação a se cumprir. Dentre as marcas que esse período deixou, destaca-se o fenômeno da hipersexualização dos corpos de mulheres negras, que, "por ter sido escravizada, o seu lugar foi reduzido as tarefas domésticas na casa-grande, à objetificação sexual, o que conseqüentemente foi um dos responsáveis pelo reforço de estereótipos racistas e sexistas" (Santos; Sales, 2018, p. 46).

Nesse recorte, a faixa etária e a composição familiar (quantidade de filhos) estão intrinsecamente ligadas. A pesquisa indicou que aproximadamente 77% delas têm de 1 a 3 filhos. Esse levantamento traz consigo a discussão sobre os significados de matrimônio e maternidade para as mulheres negras ao longo da história. Davis (2016) esclarece que, em contextos de escravidão, a figura da maternidade estava bem longe da santificação em que é vista hoje. Em se tratando das mulheres negras, ter filhos era um trabalho, pois eram as responsáveis por aumentar a mão de obra escravizada quando o tráfico transatlântico foi abolido, dessa forma, "a exaltação ideológica da maternidade – tão popular no século XIX – não se estendia às escravas". (Davis, 2016, p. 19).

Dentro da família negra, os ensinamentos sobre o modelo patriarcal eram transmitidos pelos brancos, seus inventores. Apesar de o homem negro escravizado não ser aceito enquanto representante da figura patriarcal, ele ainda exercia superioridade sobre a mulher negra. Hooks (2014) relata em suas obras que um senhor de escravos elaborou regras para governá-los baseadas no modelo patriarcal dos papéis sexuais. Uma dessas regras era:

Cada família vive na sua própria casa. Os maridos provêm a lenha para o lume e vêm se há suficiente e esperam pelas suas mulheres. A mulher cozinha e lava para o marido e para os seus filhos e cose as roupas. A falha de cada parte quando provada será e deve ser corrigida primeiro por palavras e se não for reformada será corrigida pelo chicote. (Hooks, 2014, p. 63).

Além de serem mães de seus próprios filhos, as mulheres negras também eram mães dos filhos das mulheres brancas, que, após parir, destinavam às suas amas escravizadas as funções de cuidado da criança (Hooks, 2014). Estando ocupadas no exercício da maternidade e dos serviços domésticos, os seus e de outros, restava-lhes pouco ou nenhum tempo para adentrar os espaços de educação e de trabalho formal, que demoraram ainda a ser entendidos como um direito da população negra.

Em termos de escolaridade, os dados destacaram uma tendência de baixo nível de escolarização. Aproximadamente 28% das mulheres afirmaram possuir ensino fundamental

incompleto, 13% ensino fundamental completo, 14% ensino médio incompleto e 30% ensino médio completo; esse cenário representa 85% das mulheres negras com nível de escolaridade entre ensino fundamental incompleto e ensino médio completo, com pouquíssimas acessando a educação de nível superior.

Considerando que no modelo de mercado de trabalho atual a competência técnico-científica é um dos requisitos para colocação e valorização do trabalho exercido, compreende-se que a variável de empregabilidade se relaciona de forma muito próxima ao nível de escolaridade. Assim sendo, a pesquisa revelou que 51,64% das mulheres negras participantes não possuíam emprego formal no momento da coleta de dados.

Stamatto (2020), em seu capítulo de livro intitulado "Um olhar na história: A mulher na escola (Brasil: 1549 – 1910)", aborda o desafio do processo de escolarização das mulheres no país. Entre os períodos de 1549 a 1758, marcado pela chegada dos colonizadores europeus, o ensino era de responsabilidade da Igreja, através da figura dos jesuítas, e tinha duas intenções principais: a catequização dos povos indígenas e a formação cultural da elite branca e masculina.

Nesse processo, as mulheres foram excluídas do sistema escolar, podendo, no máximo, acessar a educação durante os momentos de catequese. Pelo viés religioso, as mulheres eram ensinadas sobre poucas possibilidades de destino: casamento, vida religiosa ou trabalho doméstico e escravizado. Para nenhum desses destinos era necessária escolarização.

Em um cenário atual, o estudo "Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil" (IBGE, 2021) indica avanços promissores: a frequência escolar e a taxa de conclusão das mulheres superam a dos homens e a proporção de pessoas com nível superior completo foi de 16,8% entre os homens e 21,3% entre as mulheres.

Ainda assim, Gonzalez (2020) alerta que, apesar de o nível de escolaridade da população negra ter se elevado no Brasil, a maioria ainda permanece nos níveis mais baixos de ensino e pouco se beneficiam dos retornos que a educação poderia oferecer. O estudo citado anteriormente (IBGE, 2021) expõe que:

[...] embora as mulheres apresentem índices superiores aos dos homens, o acesso à educação se dá de forma desigual entre as mulheres. Em 2019, mulheres pretas ou pardas entre 18 e 24 anos apresentavam uma taxa ajustada de frequência líquida ao ensino superior de 22,3%, quase 50% menor do que a registrada entre brancas (40,9%) e quase 30% menor do que a taxa verificada entre homens brancos (30,5%). (p.5)

Quando os índices educacionais são comparados a outras pesquisas sobre violência contra as mulheres, boa parte delas identificou baixos graus de escolaridade entre as mulheres vitimadas (Bonetti; Pinheiro; Ferreira, 2008; Silva; Lacerda; Tavares, 2008; Silva, 2010; Carneiro, 2017; Merigo, et al., 2019; Nunes-Scardueli, 2019; Poffo; Mattos, 2019; Siqueira, 2019; Barbosa Neto; Santos; Sampaio, 2021).

Zart e Scortegagna (2015, p. 90) afirmam que o nível de instrução interfere nos recursos disponíveis para a autodefesa, quanto mais baixo esse nível, mais precário são esses recursos. O acesso à educação cria condições para o exercício efetivo dos direitos. O Documento Referência da Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2024, no eixo IV, que trata da gestão democrática e educação de qualidade, propõe que a função social da escola:

"deve contemplar a diversidade, os direitos humanos, a justiça social, a proteção ambiental, o combate às desigualdades sociais, regionais e educacionais e, conseqüentemente, se articular aos princípios democráticos e às políticas educacionais, voltadas à garantia e à efetivação do direito ao acesso e à permanência em uma educação de qualidade socialmente referenciada" (Brasil, 2024, p. 119-120).

Alinhado a essas premissas, o manual "Estratégias de combate à violência doméstica: manual de recursos" destaca a importância da educação não em termos formais de escolarização, mas como instrumento de intervenção nas políticas de atendimento às mulheres em situação de violência e a seus filhos. Segundo o documento, a educação pode "expor as causas diretas e subjacentes à violência doméstica [...] e pode ajudar na compreensão do seu impacto e conseqüências, promovendo alternativas e modos de vida não violentos" (Nações Unidas, 2003, p. 97).

Além da valorização da escolarização e de práticas educativas para os processos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica, Cardoso e Silva (2011) defendem as Pedagogias Feministas como uma alternativa educacional a ser desenvolvida, pois elas se atentam às manifestações sobre raça, classe, gênero e sexualidade em sala de aula e

[...] possibilitam o rompimento com o pensamento dicotômico, hierarquizante e excludente e permitem arranjos mais diversificados e inclusivos. O pensamento dicotômico produz a ideia do binário, masculino/feminino, branco/preto, heterossexual/homossexual, teoria/prática, ensinar/aprender, sendo que o primeiro elemento da dicotomia é o valorizado, o que assume o lugar de referente: homem, branco, heterossexual. As pedagogias feministas e todas as práticas educativas libertárias possibilitam a pluralização do pensamento, o questionamento de representações sociais estereotipadas e preconceituosas presentes nos currículos, nos discursos e nas ações de educadoras(es) e educandas(os). (pp. 57-58).

Quanto ao quesito empregabilidade, de acordo com Heilborn e Sorj (2016), a relação entre gênero e trabalho foi um dos primeiros temas a marcar os estudos feministas e o movimento feminista internacional. Tal relação teve como base o marxismo, ao "explicar a participação das mulheres no mercado de trabalho a partir dos efeitos do desenvolvimento industrial e tecnológico sobre as condições de inclusão e exclusão das mulheres na força de trabalho" (Heilborn; Sorj, 2016, p. 93).

Ao mesmo tempo em que se discutia o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, questionava-se seu destino a posições menos remuneradas e qualificadas, situação similar à que ocorria na organização familiar, onde as relações giravam em torno da dominação masculina, mantendo as velhas estruturas de poder e desigualdade.

O estudo "Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil" (IBGE, 2021) indicou que a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho foi de 53,3%, enquanto a dos homens era de 73,2%. Elas estão em mais empregos informais e seguem recebendo menos que os homens, sendo que o rendimento feminino foi equivalente a 78,9% do recebido por eles. Além disso, nos afazeres domésticos as mulheres ocuparam 21,3 horas por semana em comparação às 11,7 horas dedicadas pelos homens.

Quanto ao recorte racial, o estudo também aponta que as mulheres negras são as que menos participam do mercado de trabalho e as que mais dedicam horas a cuidados e afazeres domésticos (IBGE, 2021). Esse indicador é corroborado pelo Boletim Sobre a Desigualdade Racial no Mercado de Trabalho (Brasil, 2024): a taxa de participação no mercado de trabalho no segundo trimestre de 2024 foi de 72,4% para homens (negros e não negros), 54,13% para mulheres não negras e 51,32% para mulheres negras. Elas também são as que recebem o menor rendimento por hora trabalhada.

Nascimento (2019), ao falar sobre a mulher negra no mercado de trabalho, demonstra que seu papel como trabalhadora está profundamente ligado à herança escravocrata:

A mulher negra, na sua luta diária durante e após a escravidão no Brasil, foi contemplada como mão de obra na maioria das vezes não qualificada. Num país em que somente nas últimas décadas do século XX, o trabalho passou a ter o significado dignificante – o que não acontecia antes, devido ao estigma da escravatura – reproduz-se na mulher negra "um destino histórico". É ela quem desempenha, majoritariamente, os serviços domésticos, os serviços em empresas públicas e privadas recompensadas por baixíssimas remunerações. São de fato empregos cujas relações de trabalho evocam a mesma dinâmica da escravocracia. (p. 31)

Diferentemente dos homens, inclusive dos homens negros, as mulheres negras foram ensinadas a acreditar que, em nome da sobrevivência, a dignidade pessoal deveria ser sacrificada, e que seria ridículo e arrogante se imaginarem como boas demais para o trabalho doméstico (Hooks, 2014).

Na posição de empreendedoras, o "Panorama do Empreendedorismo Feminino" (Brasil, 2024) aponta que 50% das mulheres negras abriram seus próprios negócios por necessidade, em comparação aos 37% das não negras. Elas também têm negócios menores, menos formalizados, com menor número de funcionários, menor rendimento mensal e dedicam menos horas aos seus negócios.

O último aspecto deste estudo a ser discutido refere-se à variável localidade. Para melhor compreensão desse fator, esclarecem-se algumas características territoriais e urbanas que qualificam o município estudado. A cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA foi emancipada em 2000, uma das mais jovens da Bahia. O interesse por esse território iniciou na década de 1970 a partir de uma estratégia de desenvolvimento econômico pautada na exploração dos cerrados do Piauí e da Bahia (Santos, 2015). A região passou a ser considerada uma das grandes fronteiras agrícolas do país, sendo marcada pelas significativas colheitas de grãos, especialmente soja, milho e algodão.

Inicialmente, a área era um povoado do município de Barreiras (cidade vizinha). Embora houvesse população nordestina nativa, a capitalização do território se deu por intervenção de caráter colonizador dos migrantes da região Sul (Vilela, 2018; Haesbaert, 1997).

Concomitantemente a essa capitalização, houve um segundo fluxo migratório que atraiu migrantes nordestinos para a região. Dessa forma, segundo Mello, Silva e Vilela (2023, p. 70): "Sulistas e empresas multinacionais assumem as posições de empregadores, enquanto a reserva migratória do Nordeste chega de diversas partes do país para ocupar as posições de trabalhos subalternos."

Como consequência dessa migração, os habitantes que já estavam na região sofreram o processo de segregação socioespacial. Vieira e Melazzo (2012) explicam que esse processo fundamenta a estruturação e a produção do espaço urbano, podendo ser definido como "resultado das desigualdades existentes nas relações sociais entre as diferentes classes sociais e que resultam em acesso diferenciado à cidade, seja na sua localização espacial ou no acesso

aos bens de consumo coletivos" (p. 68).

Segundo dados desta pesquisa, aproximadamente 44% das mulheres negras residiam no bairro Santa Cruz, que corresponde à primeira área periférica da cidade, criada antes mesmo da emancipação, em 1986. Santos e Souza explicam que (2014, p. 174) "o setor imobiliário e a elite local determinaram o processo de periferização planejada do referido bairro, que ocorreu precocemente, ocasionando uma segregação socioespacial da cidade."

Se comparado à formação histórica do país, esse fenômeno é similar ao processo de favelização ocorrido quando a população negra foi "pseudolibertada" da escravização e segregada em áreas periféricas caracterizadas por condições precárias de habitação e saúde e, conseqüentemente, mais suscetíveis à vivência de inúmeras vulnerabilidades, dentre elas a violência.

Para compreender como essas características socioespaciais incidem sobre o fenômeno da violência, Pereira (2018) nomeia esse tipo de segregação como capitalismo periférico. Nesse conceito, o planejamento urbano passa a preparar o espaço para que se torne propício ao investimento de capital. Como já discutido, esse foi o tipo de expansão territorial que aconteceu e acontece em LEM, que cresce em torno das necessidades do agronegócio. Pereira (2018) complementa:

[...] cidades que tiveram historicamente um desenvolvimento desigual, hoje assistem ao agravamento dessa desigualdade graças ao chamado investimento regressivo: mais dinheiro para onde já existe muito investimento e abandono das áreas que nunca receberam obras e serviços. Esta cidade segregada e desigualmente produzida é também uma cidade violenta (p. 16).

Quanto à ocorrência de violência contra a mulher, Meneghel e Portella (2017) referem que, assim como outros crimes, está associada "a fatores macrossociais: desigualdade de renda e taxa de urbanização" (p. 3078). As autoras analisam o feminicídio a partir de transformações estruturais da sociedade, considerando as mudanças na organização social do trabalho, o processo de urbanização e os movimentos migratórios como elementos relevantes para a compreensão desse fenômeno.

A partir dessa análise, nota-se o peso da fala emblemática de Lélia Gonzalez: "ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no mais alto nível de opressão" (Gonzalez, 2016, p. 408)." Diante dessa realidade, torna-se evidente o papel central das

políticas públicas de proteção à mulher, de saúde, de educação, de moradia, de ações afirmativas e de emprego e renda.

Considerações finais

Em nível teórico, a construção deste estudo possibilitou uma reflexão sobre os diversos aspectos histórico-sociais que permeiam o fenômeno da violência contra as mulheres, especialmente a violência doméstica. O estudo fundamentou-se nas concepções teóricas do feminismo decolonial, que considera as mulheres no plural, reconhecendo os diferentes atravessamentos resultantes do processo de colonização ibérica que afetou o Brasil.

A violência contra as mulheres, sob a ótica do conceito de gênero, surge da compreensão de que esse fenômeno não é natural, mas sim construído socialmente, criado pelo e para os homens, sendo sustentado pelo sistema patriarcal. Este sistema institui e legitima a dominação masculina sobre a mulher, conferindo-lhe poder até mesmo para recorrer à violência em nome da manutenção da ordem vigente. O artigo destacou que a violência assume diferentes trajetórias quando atravessada pelo marcador de raça, que interfere diretamente na constituição dos demais indicadores sociodemográficos.

As análises realizadas suscitam a necessidade de iniciativas prioritárias de prevenção e enfrentamento à violência que considerem a localização geográfica e o perfil sociodemográfico do público-alvo, garantindo acessibilidade e adequação às necessidades específicas. A pesquisa evidenciou, ainda, a urgência na implementação de ações afirmativas direcionadas à população negra em todas as esferas públicas. Especificamente para mulheres pretas e pardas, o acesso a recursos sociais e econômicos por meio dessas ações pode atuar como fator de proteção contra a violência doméstica, reduzindo vulnerabilidades estruturais.

Entre as limitações deste estudo, ressalta-se a natureza não probabilística da amostra, composta por fichas de atendimento de um único serviço, o que restringe a generalização dos resultados. Além disso, os registros contemplam apenas mulheres que buscaram apoio institucional, estando sujeitos à subnotificação e às lacunas próprias de dados secundários. O recorte temporal e geográfico específico também limita a comparação com outros contextos, e o enfoque sociodemográfico não abrange dimensões subjetivas da experiência da violência.

Como perspectivas futuras, destacam-se a importância de estudos comparativos em

diferentes regiões, a integração de metodologias qualitativas, a ampliação e diversificação das bases de dados e a realização de pesquisas longitudinais. Investigações que aprofundem a abordagem interseccional e que avaliem a efetividade das políticas públicas e dos serviços de proteção podem contribuir para maior compreensão das vulnerabilidades e fortalecimento das ações de enfrentamento.

Referências

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Heloisa Buarque de. Novos feminismos e a luta pelos direitos das mulheres. *In*: RODRIGUES, Carla; BORGES, Luciana; RAMOS, Tânia R. O. (org.). **Problemas de gênero**. Rio de Janeiro: Funarte, 2016. pp. 27-30. (Coleção Ensaio Brasileiros Contemporâneos).

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos. **Crítica e Sociedade**, v. 2, n. 2, p. 42-63, 2012. Disponível em <https://seer.ufu.br/index.php/criticasociedade/article/download/21941/12030/82693>. ISSN: 2237-0579. Acesso em 14/09/2025.

AMORIM, Jheniffer Naddiny Alves; GROSSI, Fabiana Regina da Silva. Ideologia do Branqueamento: Consequências Psíquicas e Sociais Vivenciadas por Mulheres Negras da Cidade de Luís Eduardo Magalhães-Ba. **Revista Sociedade e Ambiente**, v. 4, n. 2, p. 36-55, 2023. Disponível em <https://revistasociedadeeambiente.com/index.php/dt/article/view/98>. ISSN: 2675-3464. Acesso em 29/12/2024.

ARAÚJO, Hildete Pereira de Melo Hermes de. Uma memória das lutas feministas brasileiras: 1976 a 1988. **Descentrada. Revista interdisciplinaria de feminismos y género**, v. 3, p. 1-15, 2019. Disponível em <https://memoria.fahce.unlp.edu.ar/library?a=d&c=arti&d=Jpr9635>. DOI: <http://dx.doi.org/10.24215/25457284e071>. Acesso em 14/09/2025.

BARBOSA NETO, Israel; SANTOS, Emanuelle Carolyne; SAMPAIO, Arthur Fernandes. Violência contra a mulher em situações antes e durante a pandemia do covid-19: o que isso nos revela?. *In*: SIQUEIRA, Laurinda Fernanda Saldanha; SILVA, Maynara Costa de Oliveira (org.). **Violência doméstica e direitos humanos das mulheres**. São Luís: Expressão Feminina, 2021. pp. 110-123.

BONETTI, Alinne de Lima; PINHEIRO, Luana; FERREIRA, Pedro. A segurança pública no atendimento às mulheres uma análise a partir do Ligue 180. *In: SARDENBERG, Cecilia Maria Barcellar; TAVARES, Márcia Santana (org.). Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento.* Salvador: EDUFBA, 2016, v. 19, p. 145-185. (Bahianas Collection).

BONETTI, Alinne de Lima; PINHEIRO, Luana; FERREIRA, Pedro. Violência contra as mulheres e direitos humanos no Brasil: uma abordagem a partir do Ligue 180. *In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 16., 2008, Caxambu, Minas Gerais. Anais [...].* Caxambu: ABEP, 2008.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **cadernos pagu**, v. 26, p. 329-376, 2006. Disponível em <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644745>. Acesso em 05/09/2024.

BRASIL. **Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.** *Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.* Brasília: Presidência da República, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.* Brasília: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação 2024-2034: política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável.** CONAE 2024. Brasília: MEC, 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Boletim sobre a Desigualdade Racial no Mercado de Trabalho.** Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2024.

BRASIL. **Panorama do Empreendedorismo Feminino no Brasil.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, 2024.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. **Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Presidência da República, 2006.

CARDOSO, Cláudia Pons; SILVA, Zuleide Paiva da. Pedagogias feministas no combate ao racismo e às desigualdades de gênero: uma abordagem perspectivista. *In*: COSTA, Ana Alice Alcantara; RODRIGUES, Alexnaldo Teixeira; PASSOS, Elizete Silva (org.). **Gênero e diversidades na gestão educacional**. Salvador: UFBA-NEIM, 2011. pp. 55-68.

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números**. São Paulo: Geledés- Instituto da Mulher Negra, 2017.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. pp. 271-289.

CARVALHO, Ana Paula Comin de *et al.* **Desigualdades de gênero, raça e etnia**. Curitiba: Intersaberes, 2012.

CASTRO, Amanda Motta; GOMES, Naira Mariana Ferraz; TRAJANO, Allana de Azevedo. Violência doméstica e interseccionalidade. **Caderno Espaço Feminino**, v. 36, n. 2, p. 347-361, 2023. Disponível em <https://seer.ufu.br/index.php/nequem/article/view/72240>. ISSN: 1981-3082. DOI: <https://doi.org/10.14393/CEF-v36n2-2023-18>. Acesso em 14/09/2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47-71, 2004. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100004>. ISSN: 0104-026X. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2004000100004>. Acesso em 14/09/2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024.

GIFFIN, Karen. Violência de gênero, sexualidade e saúde. **Cadernos de Saúde Pública** [online], Rio de Janeiro, v. 10, p. 146-155, 1994. Disponível em

<https://www.scielo.br/j/csp/a/nj5NpCSgpQFQCsLmBZ4KC7p/abstract/?lang=pt>. DOI:

<https://doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500010>. Acesso em 02/06/2023.

GONZAGA, Paula Rita Barcella. Os homens que odiavam – odeiam – as mulheres: o escrutínio moral das mulheres como mecanismo de atualização do sistema de gênero moderno/colonial. *In: DENEGA, Alessa Montalvão Oliveira et al. (org.). Gênero na psicologia: transversalidades*. Salvador: CRP-03, 2020. pp. 31-45.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica. *In: RODRIGUES, Carla; BORGES, Luciana; RAMOS, Tânia R. O. (org.). Problemas de gênero*. Rio de Janeiro: Funarte, 2016. pp. 399-416. (Coleção Ensaios Brasileiros Contemporâneos).

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HAESBAERT, Rogério. **Des-territorialização e identidade: a rede “gaúcha” no Nordeste**. Niterói: EDUFF, 1997.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil – 1975-1995. *In: RODRIGUES, Carla; BORGES, Luciana; RAMOS, Tânia R. O. (org.). Problemas de gênero*. Rio de Janeiro: Funarte, 2016. p. 75-104. (Coleção Ensaios Brasileiros Contemporâneos).

HOOKS, bell. **E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo**. 4. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2014.

IBGE. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

IBGE. **Estatísticas do Registro Civil 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

IBGE. **Censo demográfico 2022: características dos domicílios: resultados do universo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

INEP. **Censo Escolar 2023**. Brasília: Ministério da Educação, 2023.

LOPÉZ, Laura Cecília. A mobilização política das mulheres negras no Uruguai: Considerações sobre interseccionalidade de raça, gênero e sexualidade. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, n. 14, p. 40-65, 2013. Disponível em

<https://www.scielo.br/j/sess/a/g7XjS7ZJpZ9LN6wv6wkhpyJ/abstract/?lang=pt>. DOI:

<https://doi.org/10.1590/S1984-64872013000200003>. Acesso em 05/11/2024.

MELLO, Márcia Maria Couto; SILVA, Ana Licks Almeida; VILELA, Valério Almeida de Carvalho. **Novo Oeste: Uma análise do processo migratório da cidade de Luís Eduardo Magalhães (BA)**.

Conjuntura & Planejamento / Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia.
n. 1 (jun. 1994 -), pp. 57-73. Salvador: SEI, 2023.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciências e Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 3077- 3086, 2017. Disponível em <https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDFyB4bPnxQGpJBnq93Lhn/abstract/?lang=pt>. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320172229.11412017>. Acesso em 29/12/2024.

MERIGO, Janice *et al.* Efetividade da Lei Maria da Penha na defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência. *In*: BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra *et al.* (org.). **Coleção Não há lugar seguro: estudos e práticas sobre violências domésticas e familiares**. Florianópolis: Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), v. 1, pp. 97-116, 2019.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

NAÇÕES UNIDAS. Gabinete das Nações Unidas de Viena. Centro para o Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários. **Estratégias de combate à violência doméstica: manual de recursos**. Lisboa: Direcção-Geral da Saúde, 2003.

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado de trabalho. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. pp. 246-250.

NUNES-SCARDUELI, Márcia Cristiane. Situações de violência doméstica contra as mulheres sob a perspectiva de agressores: sentidos e discursos. *In*: BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra *et al.* (org.). **Coleção Não há lugar seguro: estudos e práticas sobre violências domésticas e familiares**. Florianópolis: Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2019. v. 1, pp. 258-276.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEREIRA, Elson Manoel. “Há relação entre a violência no Brasil e o direito à cidade?”. *In*: CARVALHO, Claudio Oliveira de; GRASSI, Karine; SOBRINHO, Sergio Francisco Carlos Graziano (org.). **Vidas urbanas e a vida nas cidades: regramentos urbanos, ambientais, seletividade e violências**. Caxias do Sul, RS: EducS, 2018. pp. 10-21.

POFFO, Nínive Degasperi; MATTOS, Fabio. Violência doméstica na comarca de Araranguá: levantamento de dados do Sistema de Automação da Justiça de primeiro grau – SAJ. *In*: BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra *et al.* (org.). **Coleção Não há lugar seguro: estudos e práticas sobre violências domésticas e familiares**. Florianópolis: Centro de Estudos Jurídicos

(CEJUR), 2019. v. 1, pp. 222-241.

RODRIGUES, Carla; BORGES, Luciana; RAMOS, Tânia Regina Oliveira. Problemas de gênero – ensaio sobre a (des)construção de um campo. *In*: RODRIGUES, Carla; BORGES, Luciana; RAMOS, Tânia R. O. (org.). **Problemas de gênero**. Rio de Janeiro: Funarte, 2016. pp. 11-20. (Coleção Ensaio Brasileiros Contemporâneos).

SAFFIOTI, Heleieth. Conceituando o gênero. *In*: RODRIGUES, Carla; BORGES, Luciana; RAMOS, Tânia R. O. (org.). **Problemas de gênero**. Rio de Janeiro: Funarte, 2016. pp. 385-394. (Coleção Ensaio Brasileiros Contemporâneos).

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, Clóvis do. O espírito do capitalismo na ocupação dos cerrados brasileiros nos estados da Bahia e do Piauí. **Revista de Geografia e**

Ordenamento do Território, v. 1, n. 8, p. 229-253, 2015. Disponível em <https://rima.ufrrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/8734/1/O%20esp%C3%ADrito%20do%20capitalismo%20na%20ocupa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20cerrados%20brasileiros%20nos%20estados%20da%20Bahia%20e%20do%20Piau%C3%AD.pdf>. ISSN: 2182-1267. Acesso em 20/05/2024.

SANTOS, Gyne Gessyka Pereira; SALES, Sandra Regina. Mulher Negra Brasileira, Miscigenação e o Estupro Colonial: O mito da democracia racial e o reforço de estereótipos racistas e sexistas. **Caderno Espaço Feminino**, v. 31, n.1, jan./jun., 2018. Disponível em <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/41554>. ISSN 1981-3082. DOI: <https://doi.org/10.14393/CEF-v31n1-2018-3>. Acesso em 14/09/2025.

SANTOS, José Alcides Figueiredo. A interação estrutural entre a desigualdade de raça e de gênero no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 24, n. 70, p. 37-60, 2009. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/wk38yvGQvpj5xscMzTqy9kv/abstract/?lang=pt>. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092009000200003>. Acesso em 05/11/2024.

SENADO FEDERAL. **Manual Quesito Cor/Raça e Etnia do Senado Federal**. Brasília: Senado Federal, 2023.

SENADO FEDERAL. **Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher – Bahia**. Brasília: Instituto DataSenado, 2024.

SILVA, Ermildes Lima da; LACERDA, Simone Oliveira de; TAVARES, Márcia Santana. A Lei Maria

da Pena e sua aplicação nas DEAMs de Salvador: reflexões sobre o que pensam e dizem as mulheres em situação de violência. *In*: SARDENBERG, Cecília M. B.; TAVARES, Márcia S. (org.).

Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, 2016. pp. 187-204.

SILVA, Zuleide Paiva da. **Conceição do Coité em “quadrado”**: retratos da violência contra as mulheres (1980-1998). Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

SIQUEIRA, Laurinda Fernanda Saldanha; SILVA, Maynara Costa de Oliveira (org.). **Violência Doméstica e Direitos Humanos das Mulheres.** São Luís: Expressão Feminista, 2021.

SIQUEIRA, Vilma Pimentel. Um olhar para o autor de violência doméstica na perspectiva da redução de danos. *In*: BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra *et al.* (org.). **Coleção Não há lugar seguro: estudos e práticas sobre violências domésticas e familiares.** Florianópolis: Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2019. v. 1, p. 277-295.

SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de. Dignidade da pessoa humana: a violência contra a mulher e a Lei Maria da Pena. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 38, p. 0139-0161, 2020. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/download/42721/36907/199289>. Acesso em 14/09/2025.

STAMATTO, Maria Inês. Um olhar na história: a mulher na escola (Brasil: 1549-1910). *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA E MEMÓRIA DA EDUCAÇÃO, 2., 2002, Natal, Rio Grande do Norte. *Anais [...]*. Natal: [s. n.], 2002.

VIEIRA, Alexandre Bergamin; MELAZZO, Everaldo Santos. Introdução ao conceito de segregação socioespacial. **Formação**, v. 1, n. 10, p. 161-173, 2003. Disponível em <https://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/1118>. DOI: <https://doi.org/10.33081/formacao.v1i10.1118>. Acesso em 14/09/2025.

VILELA, Valério Almeida de Carvalho. **Novo Oeste: uma análise do processo migratório da cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA.** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Urbano) – Universidade Salvador, Salvador, 2018.

ZART, Louise; SCORTEGAGNA, Silvana Alba. Perfil sociodemográfico de mulheres vítimas de violência doméstica e circunstâncias do crime. **Perspectiva**, v. 39, n. 148, p. 85-93, 2015. Disponível em https://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/148_536.pdf. Acesso em

14/09/2025.